

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
N.º DE ORDEM: 026/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, designada pelo Ato n.º 161 de 08/09/2020, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Paulo Horn, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital, seus anexos e da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, e subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993, torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO COM ONDAS DE CHOQUE - TOC A PACIENTES COM DOENÇAS MUSCULOESQUELÉTICAS E CONSOLIDAÇÃO ÓSSEA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E PORTARIA Nº 1.530 DE 06 DE JULHO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

1.2. A presente licitação visa atender às necessidades do CONIMS e das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, bem como aos municípios que se consorciarem durante a vigência da contratação, conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

1.3. A abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no sítio oficial www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

18 DE AGOSTO DE 2021 ÀS 14H00MIN

UASG: 926782 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, designado conforme Resolução do CONIMS.

1.5. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no sítio eletrônico do CONIMS no seguinte endereço: www.conims.com.br.

1.6. Ao aderir ao certame, os Licitantes participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

2. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. O recebimento das propostas, da documentação de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

2.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 18 de agosto de 2021 às 14h00min, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, nos termos e condições descritos neste Edital e no Termo de Referência.

3. OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO COM ONDAS DE CHOQUE - TOC A PACIENTES COM DOENÇAS MUSCULOESQUELÉTICAS E CONSOLIDAÇÃO ÓSSEA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E PORTARIA Nº 1.530 DE 06 DE JULHO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

3.2. A presente licitação refere-se a aplicação de recursos previstos na Portaria 1.530 de 06 de julho de 2021/MS visando atender os usuários das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados.

3.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

3.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conims.com.br no link licitações.

3.4. O objeto desta licitação será destinado a participação de ampla concorrência tendo em vista indivisibilidade do objeto, tendo sido agregado em único item.

4. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

4.1. O valor máximo aceitável para este certame está estimado em R\$ 251.550,00

(duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais).

4.2. Não serão aceitos valores acima do valor máximo estipulado.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo do item e as especificações técnicas constantes no ANEXO I - Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.

6. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 17 horas, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

6.2. As impugnações e/ou esclarecimentos sobre o conteúdo do Instrumento Convocatório e seus anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio, protocolizados em dias úteis no horário das 07h30min às 11h:30min, e das 13h:00min às 16h:00min, na Rua Afonso Pena, n.º 1902, 4º andar, Setor de Protocolo, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR ou encaminhados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio pelo e-mail: licitacao@conims.com.br, no mesmo período.

6.3. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

6.4. Não serão conhecidas as impugnações oferecidas após vencidos os respectivos prazos legais.

6.5. As respostas a todos os questionamentos serão disponibilizadas no site do Consórcio www.conims.com.br.

6.6. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão Participar deste Pregão, os interessados:

7.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

7.1.2. Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

7.2. Os interessados em participar deste processo deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.3. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SIASG.

7.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.

7.5. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

a) que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da lei n.º 8.666/93.

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

c) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

d) que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.

7.6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 2006 e ulteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

7.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

7.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.6.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da

Constituição Federal.

7.6.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

7.6.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

7.6.7. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.6.8. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais, a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

8.3. O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante incluindo qualquer transação por ele efetuada, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

8.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo obrigação com suas propostas e lances.

9. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços CONCOMITANTEMENTE com a documentação de habilitação, **a partir da disponibilização no sistema, a qual se dará em 06 de agosto de 2021.**

9.1.1. As propostas juntamente com a documentação de habilitação exigida em

edital, poderão ser anexadas no sistema até o horário de abertura da sessão pública. Após esse período o sistema automaticamente encerrará esta etapa.

9.2. O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do serviço ofertado em campo próprio do sistema em conformidade com o Termo de Referência, constante no ANEXO I.

9.3. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e a documentação anteriormente apresentadas.

9.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.6. Incumbirá aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via "chat".

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. No dia **18 de agosto de 2021 às 14h00min**, horário de Brasília – DF, a sessão pública na internet será aberta ao comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

10.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

10.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real de todos os participantes.

10.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida

para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

11. FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.3.1. O intervalo mínimo (diferença de valores) entre os lances será de 5% (cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

11.5. Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

11.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.7. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

11.8. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

11.9. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

11.10. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.11. As propostas de pessoas jurídicas qualificadas como microempresa ou empresas de pequeno Porte que se encontrem na faixa de 5 % (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preços, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.11.1. A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior da primeira colocada, no prazo de (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

11.11.2. Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.11.3. O disposto nos subitens acima somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. MODO DE DISPUTA

12.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.1.3. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13. PROPOSTA ESCRITA

13.1. A proposta de preços escrita **deverá ser preenchida conforme Anexo II deste edital**, vedado conter dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

13.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

13.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

13.4. Ao pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

13.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

14. PROPOSTA ELETRÔNICA

14.1. Na proposta de preços eletrônica, o licitante deverá descrever resumidamente as especificações do serviço ofertado em campo próprio do sistema, conforme número caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível ao descritivo proposto pelo Termo de Referência - ANEXO I, o qual deverá guardar conformidade com a proposta escrita.

15. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

15.2. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

15.3. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

15.4. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

15.4.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

15.4.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

15.4.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

15.4.4. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

15.4.5. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

15.4.6. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, conforme segue:

16.1.1. Habilitação Jurídica.

16.1.2. Qualificação Econômico-Financeira.

16.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

16.1.4. Regularidade Técnica.

16.1.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo anteriormente a realização da sessão pública.

16.2. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a proposta de preços atualizada ou não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de desclassificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

16.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ.

16.3.2. Cédula de identidade e CPF dos proprietários.

16.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.3.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

16.3.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

16.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

16.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz

e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.

16.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO vigente e registrado na Junta Comercial do respectivo Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório.

16.4.3. As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

16.4.4. Para fins de comprovação de enquadramento de Microempresas, será considerado o Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

16.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

16.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

16.5.2. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado.

16.5.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

16.5.4. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

16.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

16.5.6. Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição.

16.5.7. Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.5.8. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.5.9. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os

débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

16.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.6.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

16.6.2. Registro do profissional(ais) junto ao Conselho de Fisioterapia.

16.6.3. Diploma de conclusão do curso de ensino superior inerente à área de fisioterapia do(s) profissional(ais).

16.6.4. Comprovação do vínculo profissional do responsável pela execução dos serviços com a empresa contratada, através de cópia da (CTPS) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de trabalho.

16.6.4.1. A comprovação do vínculo do profissional com a contratada restará atendida caso o profissional conste no Contrato Social.

16.7. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

16.8. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9. O não atendimento das exigências de habilitação implicará na inabilitação da proponente.

17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1. Documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à complementação de informações daqueles exigidos no edital e já apresentados, poderão ser solicitados pelo pregoeiro e deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, respeitando-se o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

17.2. Considera-se a proposta ajustada como documento complementar.

18. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1. A documentação de habilitação do licitante poderá ser verificada por consulta online ao SICAF somente quanto aos documentos comprobatórios da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**.

18.2. Os demais documentos exigidos neste Edital, **deverão** ser anexados no sistema comprasgovernamentais.gov.br anteriormente à abertura da sessão pública juntamente com a proposta de preços escrita, sob pena de inabilitação da proponente.

18.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a proposta escrita, a respectiva documentação atualizada.

18.4. Será verificado se o licitante possui alguma restrição de licitar ou contratar com a administração pública, no SICAF e/ou no TCU (Tribunal de Contas da união) e/ou no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

18.5. Caso o licitante possua registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo será excluído do certame.

18.6. Registros de suspensão, em qualquer órgão que não o CONIMS, não impedem a participação no certame.

18.7. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação especificada neste Edital, a qual deverá ser anexada juntamente com a proposta, anteriormente à abertura da sessão pública.

18.8. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

18.9. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do proponente remanescente e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

19. RECURSOS

19.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.2. A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

19.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

19.5. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

19.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

19.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

19.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão.

19.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

19.7. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório para determinar a contratação.

19.9. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

20.2. Se o primeiro proponente classificado não atender as exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

20.3. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

21. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Homologada e adjudicada à licitação, será formalizado o contrato, documento vinculativo obrigatório, com características de compromisso para execução dos serviços nas condições estabelecidas neste edital e anexos, com o prestador primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem prestar os serviços, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

21.2. No caso do prestador primeiro classificado, depois de convocado, que se recusar a assinar o instrumento contratual, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital,

o CONIMS convocará os demais licitantes, na ordem de classificação da licitação.

21.3. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para a assinatura respectiva, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis àquelas licitantes.

21.4. O contrato será enviado ao licitante por e-mail devendo retornar assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pela licitante.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

22.2. O instrumento de contratação fica limitado ao montante de recurso disponível pela **PORTARIA Nº 1.530 DE 06 DE JULHO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 – Fonte 331.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores, o mais alto padrão de ética, durante o procedimento licitatório e a vigência do Contrato evitando práticas corruptas e fraudulentas, em especial abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013;

24.2. Cabe ao gestor do **Órgão Contratante** apurar responsabilidade e impor sanções sobre os agentes ou entes, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o seu envolvimento, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos públicos. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer

vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos

d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em Um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do **Órgão Contratante**, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

24.3. Os licitantes e o contratado devem concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no endereço eletrônico deste CONIMS através do endereço www.conims.com.br.

25.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

25.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4. Com fundamento na forma ao art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar do processo desde a realização da sessão pública.

25.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.

25.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

25.7. No julgamento das propostas da habilitação, o pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

25.8. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

25.9. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro, e serão retidos para oportuna conferência e juntados aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

25.10. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

25.11. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

25.12. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

25.13. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

25.14. O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo instrumento, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

25.15. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

25.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.

25.18. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

25.19. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.



26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta.

ANEXO III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Pato Branco/PR, 05 de agosto de 2021.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO COM ONDAS DE CHOQUE - TOC A PACIENTES COM DOENÇAS MUSCULOESQUELÉTICAS E CONSOLIDAÇÃO ÓSSEA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E PORTARIA Nº 1.530 DE 06 DE JULHO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando-se:

- a) a Portaria nº 1.530 de 6 de julho de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;
- b) que a prestação de serviços de forma regionalizada pelos consórcios pode evitar a sobrecarga do município, na aquisição de equipamentos de custos elevados e na contratação terceirizada de recursos humanos especializados. A implementação de ações de forma consorciada configura condições altamente favoráveis para que o município venha a aderir a novos métodos de tratamentos de saúde;
- c) que o TCO - tratamento com ondas de choque, é eficaz na área de problemas articulares, esqueléticos ou musculares. Trata-se de uma energia mecânica que promove um fenômeno conhecido por cavitação, onde microbolhas no local lesionado são rompidas, liberando substâncias anti-inflamatórias e melhorando a circulação sanguínea no local.
- d) que o TOC atua por exemplo, em todas as lesões musculares, é usado em pacientes com problemas musculoesqueléticos.
- e) que as principais áreas do corpo onde a terapia por onda de choque é utilizada é o joelho, o ombro e o calcanhar, mas pode ser aplicada em outras partes. As indicações mais comuns incluem: ombro doloroso, epicondilite lateral ou medial, dor na lombar, dor no tendão de Aquiles, tendinite, entre outros.
- f) que o objetivo em atender aos usuários dos 21 (vinte um) Municípios disponibilizando um serviço de fisioterapia especializada com utilização do TOC – Tratamento com ondas de choque, com maior efetividade e economicidade, comprovadamente a utilização de medicação para dor ocupa o 4º lugar na dispensação de medicamentos SUS, indo além da economia, mas melhorando a qualidade de vida dos pacientes.
- g) que a contratação do serviço será através de pregão eletrônico, para contratação de sessões de tratamento por ondas de choque, a empresa fornecerá o equipamento e o

profissional habilitado, realizando os atendimentos no ambulatório CRE Pato Branco ou descentralizando em microrregiões.

h) que o objeto desta licitação será destinado a participação de ampla concorrência tendo em vista indivisibilidade do objeto, tendo sido agregado em um único item, evitando assim prejuízo ao conjunto.

3. QUANTIDADES, DESCRITIVO DOS SERVIÇOS E VALORES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE (12 meses)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	7202155025-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO POR ONDAS DE CHOQUE - TOC EM PACIENTES COM DOENÇAS MUSCULOESQUELÉTICAS E CONSOLIDAÇÃO ÓSSEA	Sessões	900	279,50	251.550,00

4. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A licitante vencedora prestará os serviços aos usuários oriundos dos 21 municípios consorciados ao CONIMS, e serão prestados em no mínimo 03 (três) dos municípios consorciados, sendo que o espaço físico será disponibilizado por estes.

4.2. O deslocamento aos municípios bases, bem como os materiais/equipamentos/insumos necessários à execução do tratamento, serão por conta da contratada.

5. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deve estar disponível ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado.

5.2. Ao término do tratamento a contratada deverá disponibilizar relatório ao médico solicitante que encaminhou o paciente, no qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento.

5.3. O tempo mínimo preconizado para cada sessão conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

5.4. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

6.2. Registro do profissional(ais) junto ao Conselho de Fisioterapia.

6.3. Diploma de conclusão do curso de ensino superior inerente à área de fisioterapia do(s) profissional(ais).

6.4. Comprovação do vínculo profissional do responsável pela execução dos serviços com a empresa contratada, através de cópia da (CTPS) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de trabalho.

6.5. A comprovação do vínculo do profissional com a contratada restará atendida caso o profissional conste no Contrato Social.

6.6. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

6.7. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. O não atendimento das exigências de habilitação implicará na inabilitação da proponente.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O CONTRATANTE FICA OBRIGADO A:

7.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

7.1.2. Fornecer e colocar à disposição da licitante vencedora todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

7.1.3. Comunicar imediatamente à licitante vencedora quaisquer irregularidades com o objeto licitado.

7.1.4. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida, quando este serviço for realizado nas dependências do CONIMS e de suas unidades.

7.2. A LICITANTE VENCEDORA FICA OBRIGADA A:

7.2.1. Manter durante a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quando sua regularidade relativa aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos e encargos Trabalhista e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.2. Disponibilizar profissional (is) devidamente inscrito (s) no conselho, os quais deverão prestar os serviços de acordo com às normas do CONIMS;

7.2.3. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta por que executará os serviços, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes;

7.2.4. Comunicar formalmente o consórcio para ajuste de datas no atendimento, caso haja impossibilidade deste por algum motivo para não haver prejuízo aos usuários;

7.2.5. Em caso alteração de profissional, a empresa deve informar ANTECIPADAMENTE ao Consórcio, DEVENDO remeter toda a documentação pertinente;

7.2.6. Observar as normas técnicas necessárias à execução dos serviços, conforme legislação vigente à respectiva área de atuação;

7.2.7. O licitante deverá fornecer o equipamento capaz de realizar o tratamento por ondas de choque, o qual de preferência deve ser portátil de forma a facilitar o transporte. Deve o equipamento contar com a tecnologia balístico pneumática e gerar ondas acústicas radiais para tratar dores Crônicas patologias, músculo-esqueléticas e tendinopatias.

7.2.8. A contratada deve se utilizar do sistema disponibilizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde para realizar os registros em relação ao tratamento dos pacientes, devendo seguir os trâmites da prestação do serviço em conformidade com os procedimentos regulados pelo CONIMS.

7.2.9. Caso os serviços sejam considerados insatisfatórios pela fiscalização do contrato, o Contratado deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de suspensão dos serviços.

7.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 – Fonte 331.

9. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal:

247858.

9.2. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e o item conforme contrato.

9.3. No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático no ato de sua emissão.

9.4. As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

9.5. Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

10. VENCIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

10.2. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a competência da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

10.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

10.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens contratados.

10.5. Quando inadimplente o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento.

10.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

10.7. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

11. PENALIDADES

11.1. Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes a execução dos serviços ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total desta contratação, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

11.1.1. Advertência.

11.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

11.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na execução dos serviços licitados, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

11.2.2. Nos casos em que o atraso na execução dos serviços for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá cancelar unilateralmente o Contrato do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

11.2.3. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de recusa em celebrar/assinar o contrato, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

12.2. O instrumento de contratação fica limitado ao montante de recurso disponível pela **PORTARIA Nº 1.530 DE 06 DE JULHO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

13. DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

13.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

13.3. Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

13.4. Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

14.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos), quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONIMS, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONIMS ou do servidor designado para a fiscalização.

15.4. Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

15.5. Ao CONIMS não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

15.6. As comunicações entre CONIMS e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16. RESCISÃO

16.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

16.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

16.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

16.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

16.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

16.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

16.1.6. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

16.1.7. Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

16.1.8. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

16.2. A rescisão contratual pode ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos

I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

16.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

16.2.3. Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

Pato Branco/PR, 05 de agosto de 2021.

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
COORDENADOR DE COMPRAS E MANUTENÇÃO

ANEXO II
MODELO PADRÃO DE PROPOSTA
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO/PREPOSTO (NOME):

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA:

PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE (12 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	7202155025-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO POR ONDAS DE CHOQUE - TOC EM PACIENTES COM DOENÇAS MUSCULOESQUELÉTICAS E CONSOLIDAÇÃO ÓSSEA	Sessões	900,00		

VALOR TOTAL MÁXIMO PROPOSTO R\$ _____.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Pato Branco/PR, ____ de _____ 20____.

(Nome e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: *(dados da proponente vencedora da licitação)*

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 127/2021, Pregão Eletrônico nº 026/2021, homologado em .../.../2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993 e alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes no Edital do respectivo processo, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO COM ONDAS DE CHOQUE - TOC A PACIENTES COM DOENÇAS MUSCULOESQUELÉTICAS E CONSOLIDAÇÃO ÓSSEA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E PORTARIA Nº 1.530 DE 06 DE JULHO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

1.2. (ANEXO DO ITEM REFERENTE AOS SERVIÇOS A SER PRESTADOS SERÁ ELABORADO APÓS A CONCLUSÃO DO PROCESSO).

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A licitante vencedora prestará os serviços aos usuários oriundos dos 21 municípios consorciados ao CONIMS, e serão prestados em no mínimo 03 (três) dos municípios consorciados, sendo que o espaço físico será disponibilizado por estes.

2.2. O deslocamento aos municípios bases, bem como os materiais/equipamentos/insumos necessários à execução do tratamento, serão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deve estar disponível ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado.

3.2. Ao término do tratamento a contratada deverá deixar relatório disponível ao médico solicitante que encaminhou o paciente, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento.

3.3. O tempo mínimo preconizado para cada consulta conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

3.4. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Os profissionais da contratada deverão manter a regularidade do registro perante o respectivo Conselho, durante a vigência do contrato.

4.2. Informar ao CONIMS caso haja alteração do responsável (eis) pela prestação do serviço da contratada, remetendo toda a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O CONTRATANTE FICA OBRIGADO A:

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

5.1.2. Fornecer e colocar à disposição da licitante vencedora todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

5.1.3. Comunicar imediatamente à licitante vencedora quaisquer irregularidades com o objeto licitado.

5.1.4. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida, quando este serviço for realizado nas dependências do CONIMS e de suas unidades.

5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

5.2.1. Manter durante a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quando sua regularidade relativa aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos e encargos Trabalhista e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- 5.2.2.** Disponibilizar profissional(is) devidamente devidamente inscrito(s) no conselho e prestará o serviço a no mínimo três municípios Consorciados bases/CONIMS, com deslocamento às custas da contratada;
- 5.2.3.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta por que executará os serviços, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes;
- 5.2.4.** Comunicar formalmente o consórcio para ajuste de datas no atendimento, caso haja impossibilidade deste por algum motivo para não haver prejuízo aos usuários;
- 5.2.5.** Em caso alteração de profissional, a empresa deve informar ao Consórcio remetendo toda a documentação pertinente;
- 5.2.6.** Observar as normas técnicas necessárias à execução dos serviços, conforme legislação vigente à respectiva área de atuação;
- 5.2.7.** O licitante deverá fornecer o equipamento capaz de realizar o tratamento por ondas de choque, o qual de preferência deve ser portátil de forma a facilitar o transporte. Devendo o equipamento contar com a tecnologia balístico pneumática e gerar ondas acústicas radiais para tratar dores Crônicas patologias, músculo-esqueléticas e tendinopatias.
- 5.2.8.** A contratada deve se utilizar do sistema disponibilizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde para realizar os registros em relação ao tratamento dos pacientes, devendo seguir os trâmites da prestação do serviço em conformidade com os procedimentos regulados pelo CONIMS.
- 5.2.9.** Caso os serviços sejam considerados insatisfatórios pela fiscalização do contrato, o Contratado deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de suspensão dos serviços.
- 5.2.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 – Fonte 331.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

7.2. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e o item conforme contrato.

No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático no ato de sua emissão.

7.3. As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

7.4. Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

8.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a competência da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

8.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

8.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens contratados.

8.4. Quando inadimplente o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento.

8.5. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

8.6. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes a execução dos serviços ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total desta contratação, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

9.1.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na execução dos serviços licitados, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

9.1.2.2. Nos casos em que o atraso na execução dos serviços for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá cancelar unilateralmente o Contrato do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

9.1.2.3. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de recusa em celebrar/assinar o contrato, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

10.2. O instrumento de contratação fica limitado ao montante de recurso disponível pela **PORTARIA Nº 1.530 DE 06 DE JULHO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

11.1.1. A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos

decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

11.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

11.3. Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

11.4. Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

12.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos/atas), quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

13.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

13.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do instrumento, **será exercido por representante da administração, do CONIMS e/ou do município consorciado**, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.5. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo ainda culminar na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

14.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

14.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

14.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

14.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

14.1.6. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.1.7. Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

14.1.8. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

14.2. A rescisão contratual pode ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

14.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

14.2.3. Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS

15.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços prestados pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR e, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2021.

(Representante da contratada)
Contratada

(representante da contratante)
Contratante

Testemunhas: